



Gabinete da Vereadora Luana Silva

PROJETO DE LEI Nº 042/2025

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-IVIG	
Protocolo nº	341/2025
Data do Protocolo	17/10/25
Hora do Protocolo	12:43
	
Funcionário Responsável	

RECONHECE COMO POLÍTICA PÚBLICA DE PREVENÇÃO ÀS DROGAS NO MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA O PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA – PROERD, E AUTORIZA APOIAR EFETIVAMENTE SEU DESENVOLVIMENTO.

A Câmara Municipal de Chapada Gaúcha aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como política pública do Município de Chapada Gaúcha o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, conforme normativa estadual correspondente, vinculando-o à Secretaria Municipal de Educação para apoio institucional, com a finalidade de promover, nas escolas e na comunidade, ações voltadas à prevenção do uso indevido de drogas, à promoção da cidadania e à disseminação da cultura de paz.

Parágrafo único. O programa poderá ser executado em parceria com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais ou órgão de segurança correspondente, em conjunto com o Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Constituem atividades do PROERD no município:

- I. promoção de cursos ministrados por policiais capacitados (instrutores PROERD), destinados a crianças, adolescentes, jovens, pais e professores, com objetivo de esclarecer sobre as consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas;
- II. realização de aulas sistemáticas de prevenção primária ao uso abusivo de substâncias psicotrópicas que causem dependência física ou psíquica, no ambiente escolar;
- III. articulação para campanhas e parcerias que garantam a sustentabilidade, a ampliação e o aperfeiçoamento do programa.

Art. 3º São objetivos do PROERD no município de Chapada Gaúcha:

- I. desenvolver métodos de prevenção à violência e ao uso indevido de drogas nas escolas, atuando sobre as causas do uso de substâncias lícitas e ilícitas;
- II. fortalecer a autoestima de crianças e adolescentes, promovendo escolhas saudáveis e longe das drogas;
- III. sensibilizar para valores morais e éticos, contribuindo para uma sociedade mais



Gabinete da Vereadora Luana Silva

II.

- IV. prevenir a criminalidade relacionada ao uso de drogas;
- V. ampliar a integração entre a polícia e a comunidade, em ambiente de respeito e convivência saudável;
- VI. desenvolver habilidades nos operadores de segurança no sentido de prevenir o uso de drogas lícitas e ilícitas.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar, por decreto, os aspectos operacionais do programa no município, conforme as necessidades apresentadas pela autoridade policial local ou pelo instrutor PROERD.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios para custear a aquisição de uniformes (camisetas e bonés), de materiais didáticos destinados aos alunos participantes, bem como para a cobertura de despesas relativas às solenidades de formaturas do PROERD, conforme demanda semestral apresentada pelo órgão policial responsável pela execução do programa.

Art. 6º Autoriza-se a renovação sucessiva de convênios ou parcerias, mediante acordo entre as partes envolvidas.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação ou órgão equivalente, conforme previsão anual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha/M.G., 17 de outubro de 2025

Luana Silva
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Gabinete da Vereadora Luana Silva

Raiane Muller
Vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade reconhecer o Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD como política pública permanente do Município de Chapada Gaúcha, autorizando o Poder Executivo a apoiar efetivamente sua execução e expansão no âmbito escolar e comunitário.

O PROERD é um programa de caráter preventivo e educacional, desenvolvido pela Polícia Militar em parceria com escolas e secretarias de educação, com o objetivo de orientar crianças, adolescentes, jovens e famílias sobre os riscos e consequências do uso de drogas e da prática de violência. Reconhecido nacional e internacionalmente por seus resultados positivos, o PROERD atua com metodologia pedagógica comprovada, baseada no diálogo, na construção de valores e no fortalecimento da autoestima e das habilidades sociais dos alunos, contribuindo diretamente para a formação de cidadãos conscientes, responsáveis e comprometidos com uma cultura de paz.

Em Chapada Gaúcha, o programa não possui atividades atualmente por alguns motivos, entre eles a falta de efetivo e ausência de articulação institucional, com a aprovação dessa lei, essa ferramenta poderosa de transformação social terá os respaldos legais necessários para despertar o início das atividades bem como, aproximação com a comunidade da Polícia Militar de forma construtiva e educativa. A ausência de reconhecimento formal como política pública limita o alcance e a continuidade das ações, que acabam dependendo de recursos e iniciativas pontuais.

Com a aprovação desta Lei, o município passará a reconhecer oficialmente o PROERD como uma política pública permanente de prevenção às drogas e à violência, garantindo apoio institucional, parcerias e previsões orçamentárias que assegurem a continuidade do programa nas escolas municipais e em outras iniciativas comunitárias.

Além disso, o projeto reforça o papel da educação como principal instrumento de prevenção e transformação social, unindo esforços entre o Poder Público, a Polícia Militar, professores, pais e alunos na construção de um futuro mais seguro e saudável para nossas crianças e adolescentes.

Dessa forma, a proposição busca institucionalizar um programa de comprovada eficiência social, fortalecendo a política municipal de proteção à infância e juventude, de segurança



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Gabinete da Vereadora Luana Silva

vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, em benefício da juventude e do futuro de Chapada Gaúcha.

Câmara Municipal de Chapada Gaúcha/MG 17 de outubro de 2025

Luana Silva
Vereadora

Raiane Muller
Vereadora